

I - a Subseção I, da Seção IV, do Capítulo IV, e seus artigos 79 e 80:

“SUBSEÇÃO I

Do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, do Diretor da Divisão de Controle do Interior e do Diretor da Divisão de Administração

Artigo 79 - O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de dirigente de unidade orçamentária, tem as competências previstas no artigo 13 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 80 - O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, o Diretor da Divisão de Controle do Interior e o Diretor da Divisão de Administração, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.”; (NR)

II - o inciso II do artigo 85:

“II - exercer o previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação.”; (NR)

III - a Subseção II, da Seção VI, do Capítulo IV, e seu artigo 86:

“SUBSEÇÃO II

Do Diretor da Divisão de Controle do Interior e do Diretor da Divisão de Administração

Artigo 86 - Ao Diretor da Divisão de Controle do Interior e ao Diretor da Divisão de Administração, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - assinar editais de concorrência;

II - exercer o previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação.

Parágrafo único - Ao Diretor da Divisão de Administração compete, ainda:

1. aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

2. assinar convites e editais de tomada de preços;

3. autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2008

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 2008.

DECRETO Nº 53.267, DE 23 DE JULHO DE 2008

Destina à Secretaria da Segurança Pública a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de Presidente Venceslau

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na confluência da Avenida João Pessoa com a Rua Padre Anchieta, s/nº, Centro, Município de Presidente Venceslau, com área de 2.789,00m² (dois mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), transcrição nº 9.667 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Venceslau, conforme identificado nos autos do processo SEP-3.759/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidades policiais subordinadas à Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

1 - área de 1.228,25m² (um mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), à 1ª Companhia, do 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

2 - área de 1.560,75m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), ao 1º Distrito Policial, DIG/DISE, Cadeia Pública e Plantão Permanente, da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2008

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 2008.

DECRETO Nº 53.268, DE 23 DE JULHO DE 2008

Extingue a Cadeia Pública de Praia Grande e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica extinta a Cadeia Pública de Praia Grande, da Delegacia Seccional de Polícia de Santos, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 6 - Santos.

Artigo 2º - A alínea “c” do inciso I do artigo 14 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“c) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Praia Grande;

2. Cadeia Pública de Guarujá;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Cubatão, Guarujá e de Praia Grande.”. (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2008

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 2008.

DECRETO Nº 53.269, DE 23 DE JULHO DE 2008

Altera a denominação do Hospital Psiquiátrico “Professor Cantídio de Moura Campos”, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, para Centro de Atenção Integral à Saúde “Professor Cantídio de Moura Campos”, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de incentivar práticas alternativas que contribuam para a desinstitucionalização e evitem a cronificação do paciente, em consonância com a política de saúde mental; e

Considerando a necessidade de oferecer ao usuário modelo de atenção que proporcione maior humanização no tratamento, bem como promova sua reintegração psicossocial e o consequente resgate da cidadania,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Hospital Psiquiátrico “Professor Cantídio de Moura Campos”, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, passa a denominar-se Centro de Atenção Integral à Saúde “Professor Cantídio de Moura Campos”.

Parágrafo único - Nas referências ao Centro de Atenção Integral à Saúde “Professor Cantídio de Moura Campos” poderá ser utilizada, também, a denominação simplificada de CAIS Professor Cantídio.

Artigo 2º - O Centro de Atenção Integral à Saúde “Professor Cantídio de Moura Campos” tem por finalidades:

I - prestar assistência especializada, nos regimes ambulatorial, de internação e de reabilitação, na área de saúde mental e em outras a serem estabelecidas mediante resolução do Secretário da Saúde, observadas as necessidades local e regional;

II - participar do processo de transformação da assistência psiquiátrica, na seguinte conformidade:

a) implementando o modelo assistencial humanizado;

b) rompendo com a lógica manicomial;

c) garantindo a proteção e os direitos dos usuários;

d) promovendo a desinstitucionalização do paciente.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - O Centro de Atenção Integral à Saúde “Professor Cantídio de Moura Campos”, unidade com nível de Departamento Técnico de Saúde, tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Técnico-Administrativo - CTA;

II - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Comissão de Ética Médica;

IV - Comissão de Ética em Enfermagem;

V - Comissão de Farmácia e Terapêutica;

VI - Comissão de Ensino e Pesquisa;

VII - Comissão de Saúde do Trabalhador - COM-SAT;

VIII - Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;

IX - Comissão de Revisão de Óbitos;

X - Comissão de Revisão Diagnóstica;

XI - Comissão de Humanização;

XII - Assistência Técnica;

XIII - Ouvidoria;

XIV - Núcleo de Apoio Administrativo;

XV - Gerência de Atenção à Saúde, com 6 (seis)

Núcleos de Atenção Integral à Saúde (de I a VI);

XVI - Gerência de Apoio Técnico, com:

a) Núcleo de Farmácia;

b) Núcleo de Nutrição e Dietética;

c) Núcleo de Processamento de Roupas;

XVII - Gerência de Informações e Projetos, com:

a) Núcleo de Arquivo Médico e Estatística;

b) Núcleo de Planejamento e Acompanhamento de

Projetos;

c) Núcleo de Suporte à Informática;

XVIII - Gerência de Recursos Humanos, com:

a) Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) Núcleo de Gestão de Pessoal;

c) Núcleo Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

XIX - Gerência Administrativa, com:

a) Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de

Contratos;

b) Núcleo de Administração Patrimonial;

c) Núcleo de Atividades Complementares.

Parágrafo único - A Assistência Técnica e a Ouvidoria não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 4º - As unidades do Centro de Atenção Integral à Saúde “Professor Cantídio de Moura Campos” têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde:

a) a Gerência de Atenção à Saúde;

b) a Gerência de Apoio Técnico;

c) a Gerência de Informações e Projetos;

II - de Divisão Técnica:

a) a Gerência de Recursos Humanos;

b) a Gerência Administrativa;

III - de Serviço Técnico de Saúde:

a) os Núcleos de Atenção Integral à Saúde;

b) o Núcleo de Farmácia;

c) o Núcleo de Nutrição e Dietética;

d) o Núcleo de Arquivo Médico e Estatística;

e) o Núcleo Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

IV - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo de Planejamento e Acompanhamento de

Projetos;

b) o Núcleo de Suporte à Informática;

c) o Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

d) o Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos;

V - de Serviço:

a) o Núcleo de Apoio Administrativo;

b) o Núcleo de Processamento de Roupas;

c) o Núcleo de Gestão de Pessoal;

d) o Núcleo de Administração Patrimonial;

e) o Núcleo de Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas

de Administração Geral

Artigo 5º - A Gerência de Recursos Humanos é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 6º - O Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 7º - O Núcleo de Atividades Complementares é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Artigo 8º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do CAIS Professor Cantídio no desempenho de suas atribuições;

II - colaborar no planejamento e desenvolvimento das atividades do CAIS Professor Cantídio, em conjunto com as diversas áreas gerenciais;

III - elaborar e implantar, em conjunto com as Gerências, sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas;

IV - participar do desenvolvimento de programas e projetos;

V - efetuar contatos para captação de recursos e parcerias junto a entidades e empresas, particulares e governamentais;

VI - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Diretor do CAIS Professor Cantídio;

VII - promover a integração entre as atividades e os projetos;

VIII - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, orientando as unidades no desenvolvimento desses trabalhos, bem como em sua implantação e execução;

IX - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

X - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 9º - O Núcleo de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - preparar:

a) o expediente das unidades a que presta serviços, desempenhando, inclusive, as seguintes atividades:

1. executar e conferir os trabalhos de digitação;

2. organizar e manter arquivos dos trabalhos digitados;

b) as informações necessárias à formulação de programas de ação e de metas de trabalho;

c) as escalas de serviço;

d) os dados relacionados à apuração dos custos;

II - recolher e encaminhar, à Gerência de Recursos Humanos, registros sobre frequência e férias dos servidores;

III - estimar a necessidade, manter o controle e providenciar a requisição do material de consumo e do material permanente, destinados às unidades a que presta serviços;

IV - comunicar:

a) à Gerência de Recursos Humanos, a movimentação de pessoal;

b) ao Núcleo de Administração Patrimonial, a movimentação do material permanente sob seu controle;

V - providenciar:

a) a confecção de boletins e a divulgação de eventos e matérias de interesse do CAIS Professor Cantídio;

b) junto ao Núcleo de Administração Patrimonial, o reparo e a manutenção de material permanente, quando solicitados;

VI - controlar:

a) as atividades de reprografia;

b) a confecção de impressos utilizados no CAIS Professor Cantídio;

VII - executar serviços de fac-símile;

VIII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do CAIS Professor Cantídio;

IX - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

Parágrafo único - O Núcleo de Apoio Administrativo presta serviços ao Conselho Técnico-Administrativo - CTA, às Comissões, à Assistência Técnica, à Ouvidoria e às unidades previstas nos incisos a XV a XVII do artigo 3º deste decreto.

SEÇÃO III

Da Gerência de Atenção à Saúde

Artigo 10 - A Gerência de Atenção à Saúde tem as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar, articular e supervisionar a atuação dos:

a) plantonistas médicos e da área de enfermagem;

b) profissionais dos programas de:

1. saúde da mulher;

2. saúde bucal;

3. fisioterapia;

4. fonoaudiologia;

II - contribuir com a Comissão de Ensino e Pesquisa para o exercício de estagiários das áreas de saúde mental, de saúde pública e de outras ligadas à saúde;

III - por meio dos Núcleos de Atenção Integral à Saúde:

a) prestar assistência integral aos usuários atendidos nos seguintes regimes:

1. ambulatorial;

2. de internação, parcial e integral;

3. de reabilitação, incluindo moradias protegidas;

b) promover:

1. a individualização e a integralidade da assistência, buscando estimular, treinar e orientar os usuários nas atividades cotidianas;

2. a prestação dos cuidados clínicos, regulares ou intensivos, necessários à prevenção, à manutenção e à melhoria das condições físicas e psíquicas dos usuários;

3. a recuperação de habilidades e potencialidades dos usuários, visando ao resgate de sua autonomia;

c) fornecer assistência odontológica, bem como de fisioterapia e de fonoaudiologia;

d) desenvolver programas visando:

1. estimular, em parceria com as demais unidades do CAIS Professor Cantídio, a integração dos usuários aos recursos disponíveis;

2. promover a reabilitação psicossocial dos usuários, para re aquisição das condições de autogestão, inclusive quanto ao uso da moeda corrente e à prática das atividades comerciais;

3. estimular a reinserção social dos usuários, fomentando a desospitalização gradativa e evitando a internação integral, a cronificação e a ruptura dos vínculos sociofamiliares;

e) localizar, contatar e reaproximar familiares, buscando favorecer, com a preservação dos vínculos afetivos, o processo de reabilitação e alta;

f) treinar o usuário para o ingresso no mercado formal e informal de trabalho, estimulando e promovendo o resgate de habilidades e potencialidades;

g) desenvolver metodologia sistemática e avançada para a reabilitação psicossocial;

h) recuperar a documentação pessoal dos usuários e contribuir para que adquiram os benefícios sociais a que têm direito, bem como exercitem a cidadania;

i) encaminhar e acompanhar os usuários para atendimentos referenciados nas áreas da saúde e da promoção social, bem como junto ao Poder Judiciário;

j) articular e organizar ações que envolvam a comunidade nos programas desenvolvidos pelo CAIS Professor Cantídio;

l) providenciar, quando for o caso, o encaminhamento de usuários para moradias protegidas, possibilitando novas formas de convivência;

m) prestar assistência aos usuários em regime de moradias protegidas, desospitalizados após longo tempo de internação em instituição psiquiátrica, objetivando, principalmente:

1. estimular a prática da autogestão quanto ao uso de medicamentos;

2. incentivar a participação em atividades comunitárias;

3. restabelecer a convivência social, por meio do desenvolvimento de programas de integração com a comunidade;

n) articular ações de vigilância epidemiológica, em conjunto com as demais áreas envolvidas.

SEÇÃO IV